

LEI Nº. 788, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de vigilantes e jardineiros nas praças, bem como estabelece a manutenção periódica e revitalização anual das praças no município de Juipi/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, ESTADO DE PERNAMBUCO, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara **APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da presença de guarda patrimonial e jardineiro em todas as praças públicas do município de Juipi, visando a conservação, proteção e manutenção dos equipamentos, plantas, flores e demais elementos presentes nestes locais.

Art. 2º - A guarda patrimonial terá a responsabilidade de zelar pela segurança e integridade dos equipamentos públicos presentes nas praças, coibindo atos de vandalismo, depredação, furto e qualquer outra forma de dano ao patrimônio público.

Art. 3º - O jardineiro será encarregado de cuidar das áreas verdes das praças, assegurando o plantio, poda, rega e manutenção adequada das plantas e flores, contribuindo para a preservação do ambiente e promovendo a educação socioambiental.

Art. 4º - Fica estabelecido que todas as praças existentes no município, bem como aquelas que vierem a ser criadas pelo poder público, deverão passar por manutenção periódica e revitalização anual.

§ 1º - A manutenção periódica compreenderá a limpeza, reparos necessários nos equipamentos e a reposição de plantas danificadas;

§ 2º - A revitalização anual incluirá a pintura, reparos gerais, troca de plantas e flores, visando manter a praça em condições adequadas de uso;

Art. 5º - A não observância das disposições desta Lei sujeitará o responsável pela praça às penalidades estabelecidas na legislação municipal vigente.



Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Adalberto Teixeira Lima, Juupi-PE, 23 de janeiro de 2024.



ANTONIO MARCOS PATRIOTA
PREFEITO

